

# Enc: Pedido de esclarecimentos/Impugnação - Pregão Eletrônico nº 2021.1905002-SEMEB

Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

Seg 10/06/2021 17:08

Para: m2solutec@gmail.com <m2solutec@gmail.com>;

1 anexo

ESCLARECIMENTOS - Tablets e Notebooks.pdf;

Boa tarde! Segue os esclarecimentos.

Att,

Comissão de Pregões.

De: SEMEB

Enviado: quinta-feira, 10 de junho de 2021 16:49

Para: Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos/Impugnação - Pregão Eletrônico nº 2021.1905002-SEMEB

Boa tarde!

Segue em anexo os esclarecimentos.

Att

Secretaria de Educação

Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

Enviado: segunda-feira, 7 de junho de 2021 15:17

Para: SEMEB

Cc: m2solutec@gmail.com

Assunto: Enc: Pedido de esclarecimentos/Impugnação - Pregão Eletrônico nº 2021.1905002-SEMEB

Boa tarde!

Por favor, enviar ao Técnico responsável.

Att,

Comissão de Licitações.

De: M2 Soluções Tecnológicas <m2solutec@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 7 de junho de 2021 15:12

Para: Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos/Impugnação - Pregão Eletrônico nº 2021.1905002-SEMEB

Prezados, boa tarde!

### ESCLARECIMENTOS

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.1905002-SEMEB.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE NOTEBOOKS E TABLETS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR TERMO DE CESSÃO DE USO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

#### Questionamento

OS esclarecimentos prestados foram extremamente vagos, por exemplo " após simples pesquisa foi possível identificar 3 modelos que possuam processador Octa Core de 2GHz" Entretanto não são os especificados, A Samsung por exemplo possui o modelo Galaxy A7 (<https://www.samsung.com/br/tablets/galaxy-tab-a/galaxy-tab-a-7-10-4-inch-gray-64gb-lte-sm-t505nzaqar/>) que possui 4 núcleos de 2GHz e + 4 núcleos de 1.8GHz, ou seja, é Octa Core mas não atende as especificações, a Multilaser por sua vez possui o modelo M10 4G AC ([http://portal.multilaser.com.br/adm-site/arquivos/governo/edi/M10\\_4G\\_AC\\_N0990.pdf](http://portal.multilaser.com.br/adm-site/arquivos/governo/edi/M10_4G_AC_N0990.pdf)) que possui 4 núcleos de 2GHz e + 4 núcleos de 1.5GHz) resta apenas o modelo da Fabricante positivo T2080, esse é o único modelo de mercado que possui 8 núcleos reais de 2GHz ([https://www.positivocomunidades.com.br/wp-content/uploads/2021/05/Ficha\\_Tecnica\\_Positivo\\_T2080.pdf](https://www.positivocomunidades.com.br/wp-content/uploads/2021/05/Ficha_Tecnica_Positivo_T2080.pdf)), sendo assim, o edital é passível de impugnação, caso não estejamos corretos solicitamos que sejam detalhados os modelos que atendem as especificações ou que o edital seja imediatamente suspenso para que possa ser republicado de acordo com a Lei de Licitações 8666, que garante a ampla participação.

#### RESPOSTA

A Lei 10.520/02 que tem foco apenas em aquisição de bens ou serviços comuns, conforme seu art. 1º. Onde define Bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado" (ART. 1, 2009, p. 75). Portanto, o próprio artigo menciona que bens e serviços comuns são todos aqueles que podem ser objetivamente definidos pelo edital, e que a definição deverá traduzir a real necessidade do Poder



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB



Público com todas as características indispensáveis, afastando, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição. Embora o TCU destaque que "a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão 'ou equivalente', 'ou similar', ou de 'melhor qualidade'" (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

Qualquer descrição, seja de produto ou serviço que não tenha similaridade no mercado, é considerada direcionamento de licitação, ou seja, a administração estará favorecendo uma única licitante/fabricante, ferindo, assim, os princípios da igualdade e competitividade (salvo nos casos que sejam tecnicamente justificáveis pela administração).

Nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º).

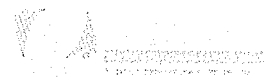
Portanto, de acordo com a Lei citada acima, a equipe técnica responsável pela seleção das configurações mínimas para cada equipamento licitado, NÃO DESEJA indicar ou tomar conhecimento de qualquer MARCA/MODELO ofertado pelos participantes do certame objeto desse questionamento inverídico. E ainda de acordo com a referida lei, não tem obrigações legais de descrever marcas ou modelo, e desta forma, não restringindo a competição entre os licitantes.

Observando que as especificações exigidas em edital são **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** que os equipamentos devem possuir, não impossibilitando a aquisição de equipamentos com configurações superiores conforme disponibilidade no mercado tecnológico.

Em uma simples análise da afirmativa no referido questionamento, que relata não ser verdadeira a existência de equipamentos no mercado e ainda afirmar de forma errônea que: "resta apenas o modelo do fabricante positivo T2030, esse é o único modelo de mercado que possui 8 núcleos reais de 2GHz". Acredita-se haver um grande equívoco



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB



ou uma má interpretação das especificações do edital em questão. Na página 19 do edital tem-se:

217  
A

TABLETS PARA FINS EDUCACIONAIS TIPO III - ANOS FINAIS  
PROCESSAMENTO E MEMÓRIA: MEMÓRIA INTERNA (RAM) DE NO  
MÍNIMO 2 (DOIS) GB;  
PROCESSADOR DE NO MÍNIMO OITO NÚCLEOS (OCTA CORE): PELO  
MENOS 4 (QUATRO)  
NÚCLEOS DEVEM SER A53 DE 2.0GHZ OU SUPERIOR; PELO MENOS 4  
(QUATRO) NÚCLEOS  
DEVEM SER A53 DE 1.5GHZ OU SUPERIOR;

Observa-se que as próprias especificações já deixam claro que não exige-se que os 08 (oito) núcleos sejam reais (onde lê-se: PELO MENOS 4 (QUATRO) NÚCLEOS DEVEM SER A53 DE 2.0GHZ OU SUPERIOR). O termo PELO MENOS, não deixa NENHUMA DÚVIDA, que até mesmo todos os modelos citados no próprio questionamento são compatíveis e isso demonstra um total desconhecimento das especificações mencionadas no edital.

Em resposta ao questionamento improcedente, não concordamos que o edital precisa ser suspenso, pois, não há restrições de marca ou modelo, conforme esclarecido acima, e portanto, o edital transcorrerá normalmente.

Limoeiro do Norte/CE, 10 de junho de 2021.

Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva  
Secretária Municipal de Educação Básica

Adriano Da Silva Gomes  
Chefe Da Seção De Tecnologia De Informática